



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1926/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0632/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013, que trata da gratificação paga aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana em atividade na Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o projeto, os integrantes da Banda e do Coral da Guarda Civil Metropolitana deverão ser lotados na Câmara Municipal de São Paulo a partir da legislatura que se iniciará em 2021, fazendo jus, a partir de então, à percepção da gratificação regulamentada pela lei nº 15.715 de 17 de abril de 2013.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta.

Inicialmente, a matéria abordada na propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (in Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

No aspecto material, a proposta, atende ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui, entre os princípios que regem a Administração Pública local, a valorização dos servidores públicos. Nesse sentido, relevante transcrever o artigo 81 da LOM:

Art. 81 - A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de valorização dos servidores públicos.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, incisos III e XII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo ao final proposto apenas para adaptar a redação às normas contidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 632/19.

Altera a lei 15.715 de 17 de abril de 2013 para determinar que os integrantes da Banda e do Coral da Guarda Civil Metropolitana sejam lotados na Câmara Municipal de São Paulo, com os consequentes reflexos pecuniários.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei 15.715 de 17 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º As disposições contidas nesse artigo se aplicam aos integrantes da Banda e do Coral da Guarda Civil Metropolitana, os quais deverão estar lotados na Câmara Municipal de São Paulo a partir da legislatura que se inicia em 2021.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo deverá reservar dotação orçamentária específica para atender as despesas decorrentes do parágrafo anterior. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/10/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL) - Abstenção

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT) - Abstenção

Ricardo Nunes (MDB) - Abstenção

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS) - Relator

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/10/2019, p. 130

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.